



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DR. MAURO
PERALTA

LIDO
 EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 2532/2022

REVOGA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 50 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 51 AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica revogado o §5º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único no artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.51. (...)

“Parágrafo único. Na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis, fica vedada a recondução do Presidente para quaisquer cargo da Mesa na mesma legislatura.”

Art. 3º - Essa Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cumpre destacar a necessidade da revogação da redação do §5º, tendo em vista o conflito com o §3º ambos do artigo 50 da LOMP, vejamos:

Art. 50. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 3º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á, obrigatoriamente, na última Sessão Ordinária do segundo ano de mandato do primeiro biênio, considerados empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 035, de 12.12.2018 - Pub. 13.12.2018) (grifei)

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no primeiro dia útil de janeiro do terceiro ano de mandato considerados automaticamente empossados os eleitos. (grifei)

Quanto acrescentar o parágrafo único no artigo 51 da LOMP, tal iniciativa visa demonstrar a necessidade de ir contra a tendência demasiada humana de apego ao poder foram erigidas as instituições republicanas, que sempre tiveram entre seus elementos principais a alternância nos cargos políticos. Trata-se de corolário da ideia de que o poder não é propriedade de determinadas pessoas ou grupos.

Data do Documento: 28/04/2022 - 16:01:40
 Data do Processo: 28/04/2022 - 16:11:58
 Processo: 2532/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 202204190000001253

Por bons e grandes que sejam os dirigentes, melhor é a República, maior é a Câmara Municipal de Petrópolis. Ainda que se reconheçam seus méritos e conquistas, a reeleição indefinida apequena esta Casa como instituição e desvaloriza os seus membros, como se não fossem todos pares, e não houvesse mais vereadores capazes e preparados para a direção da Casa.

A alteração da LOMP, assim como sua casuística reinterpretação para o favorecimento de quem está no poder, é medida que se dissocia do espírito republicano que deve nortear a nossa política.

Por todo o exposto, conto com meus pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2022


DR. MAURO PERALTA
Vereador